



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Estabelece diretrizes para o uso de imagens e áudios de pessoas falecidas por meio de inteligência artificial (IA), com o intuito de preservar a dignidade, a privacidade e os direitos dos indivíduos mesmo após sua morte..

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Para fins desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I - Imagem de pessoa falecida: qualquer representação visual de uma pessoa que tenha falecido;

II - áudio de pessoa falecida: qualquer representação sonora de uma pessoa que tenha falecido;

III - Inteligência Artificial (IA): sistema tecnológico capaz de simular atividades inteligentes, incluindo o processamento, análise e geração de imagens e áudios.

Art. 2º O uso da imagem de uma pessoa falecida por meio de IA requer o consentimento prévio e expresso da pessoa em vida ou, na ausência deste, dos familiares mais próximos.

Parágrafo único. O consentimento deve ser obtido de forma clara, inequívoca e documentada, e deve especificar os fins para os quais a imagem ou áudio serão utilizados.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Art. 3º Os herdeiros legais da pessoa falecida têm o direito de preservar a memória e a imagem do falecido, bem como o direito de controlar o uso dessa imagem.

Parágrafo único. Os herdeiros têm o direito de recusar o uso da imagem ou áudio da pessoa falecida por meio de IA, mesmo que o consentimento tenha sido dado anteriormente.

Art. 4º O uso da imagem e áudio da pessoa falecida por meio de IA para fins comerciais precede de autorização expressa dos herdeiros legais ou da pessoa falecida em vida.

Art. 5º Caso o falecido tenha expressado, em vida, sua vontade de não permitir o uso de sua imagem após seu falecimento, essa vontade deverá ser respeitada.

Art. 6º Fica permitido o uso da imagem e áudio de pessoa falecida por meio de IA para fins legais, como investigações criminais ou processos judiciais, desde que devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

Art. 7º Qualquer peça publicitária, pública ou privada, que utilize imagem ou áudio produzido por inteligência artificial deverá informar ao consumidor de forma ostensiva, sempre que a imagem estiver visível, a mensagem "publicidade com uso de inteligência artificial".

Art. 8º As entidades ou indivíduos que utilizarem a imagem ou áudio de pessoa falecida por meio de IA são responsáveis pela obtenção do consentimento prévio e pelo cumprimento dos termos desta Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento desta Lei poderá acarretar em sanções civis, administrativas e penais, conforme previsto na legislação em vigor.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a Volkswagen realizou uma campanha publicitária para comemorar seu septuagésimo aniversário, onde utilizou a inteligência artificial (IA) para recriar a imagem da saudosa cantora Elis Regina, falecida em 1982. No vídeo promocional, Elis Regina é "revivida" pela IA e aparece em um dueto com sua filha Maria Rita, para ilustrar o relançamento da Kombi. Juntas, elas interpretam a música "Como Nossos Pais", escrita por Belchior.

O uso da IA tem se tornado cada vez mais comum em todo o mundo, porém, quando mal empregada, pode entrar em conflito com os direitos de imagem e consentimento das pessoas. No entanto, há uma significativa lacuna na legislação referente ao direito de imagem de pessoas falecidas. Isso levanta questionamentos sobre a utilização não autorizada da imagem de indivíduos já falecidos. Até que ponto é permitido? A partir de quando a imagem de uma pessoa falecida se torna de domínio público? É necessária a autorização dos herdeiros para utilizar a imagem do falecido?

Após a ampla repercussão da campanha publicitária, em 10 de julho de 2023, o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar), uma entidade não governamental, recebeu várias reclamações de consumidores e decidiu abrir um processo ético. Essas queixas levantam questionamentos sobre a ética do uso da IA para "dar vida" a uma pessoa falecida e até que ponto essa tecnologia pode causar confusão na percepção da realidade por parte de crianças e adolescentes.

Dessa forma, a IA tem sido amplamente utilizada e até mesmo capaz de simular a aparência de pessoas falecidas, criando debates em diversas áreas do cotidiano. No entanto, a ausência de regulamentação adequada pode resultar em violações de direitos alheios e uso indevido dessa tecnologia, acarretando em danos significativos, inclusive permitindo golpes através da manipulação da imagem de pessoas, sejam elas famosas ou não.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8498486484>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Portanto, é fundamental promover discussões a respeito das lacunas presentes na legislação brasileira para proteger tanto os direitos de imagem das pessoas falecidas quanto o desenvolvimento da IA. O objetivo é adaptar a legislação a essa nova tecnologia e prevenir possíveis danos e situações que possam prejudicar a integridade dessas pessoas.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8498486484>